



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

CARTA CONTRATO Nº 005/2018-CPL/CMP

CARTA CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA **M. R. F. MACHADO - CNPJ 13.288.984/0001-08**, PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”**, NA FORMA ABAIXO.

1

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que no dia **25 do mês de junho do ano de dois mil e dezoito** nesta cidade na sede da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representado pelo seu Vereador-Presidente Sr. Maildson Araujo Fonseca, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Francisco Xavier, n.º 68 – Conjunto Vitória Régia - Bairro São Francisco, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1084060-5 – SSP/AM e CPF nº 456.050.332-04, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa **M. R. F. MACHADO**, com sede na Rua Coronel Araújo, nº 16 – Centro - CEP 69.151-050 - Parintins-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.288.984/0001-08**, representada pelo sua titular a Senhora Maria Raimunda Fernandes Machado, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 0935531-6 - SSP/AM e CPF nº 334.654.102-97 a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 011/2018-CPL/CMP, Modalidade Convite nº 001/2018-CPL/CMP**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”**, conforme especificações constantes do Anexo I do edital da **Carta Convite nº 001/2018-CPL/CMP**.

1.2. O objeto deste contrato será atendido de forma parcelada, conforme solicitação da Câmara Municipal de Parintins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 21.909,00 (Vinte e Um mil Novecentos e Nove Reais)**, podendo ser dividido em parcelas mensais e sucessivas empenhadas no exercício vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Parintins.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

- 4.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Recibo de Pagamento e o Bloco de Certidões (FGTS, INSS, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

- 6.1. O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e término no **dia 25 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos – 1. FPM.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos Arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicas – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação desta Carta-Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, Portal da Câmara Municipal de Parintins e quadro oficial de avisos da Câmara Municipal de Parintins, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

- 11.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

Parintins-AM, 25 de junho de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

3

LICITANTE(S):

M. R. F. MACHADO
CNPJ 13.288.984/0001-08
Maria Raimunda Fernandes Machado
CPF nº 334.654.102-97

TESTEMUNHAS:
